

Bares apostam em venda de vouchers durante crise

Entre as diferentes naturezas de negócios atingidos diretamente pela crise do novo Coronavírus, os bares estão entre os principais afetados

A restrição de aglomerações públicas levou os estabelecimentos de todo o país a baixar as portas e a viver uma expectativa diária sobre quanto tempo as empresas serão capazes de sobreviver nessas circunstâncias.

Diante desse cenário, empresários precisam usar a criatividade para reduzir as perdas, equilibrar o caixa, evitar demissões e até mesmo encerrar definitivamente as atividades. Nesse contexto, uma das principais estratégias que vem sendo utilizadas pelos proprietários é a venda de vouchers. Cesar de Ranieri é proprietário do pub Kia Ora, bar localizado no bairro do Itaim Bibi em São Paulo. Aberta desde 2004, a casa aposta em música ao vivo e tem capacidade para até 500 pessoas.

O empreendedor tem uma equipe de 50 fun-



Empresários precisam usar a criatividade para reduzir as perdas.

cionários diretos e outros 100 indiretos; é um dos que adotou a estratégia da venda de vouchers para seus clientes. A proposta de César é vender aos

seus clientes um voucher de R\$ 50, que será convertido em um de R\$ 100 de consumo, assim que a casa reabrir. “Nos pareceu interessante realizar a

venda dos vouchers para gerarmos uma receita e ao mesmo tempo estimular o nosso cliente, que também está sofrendo com toda essa situação”, relata.

Além de reforçar a ação com voucher, a analista de Alimentos e Bebidas da Unidade de Competitividade do Sebrae Nacional, Mayra Monteiro Viana, destaca que a interação com o cliente é fundamental em um momento como esse. “É comum que os consumidores já sigam seus bares preferidos nas redes sociais. Para manter o consumidor engajado, os bares podem realizar postagens de dicas de elaboração de drinks dentro de casa, harmonização com comidas e até mesmo lives de shows em parceria com artistas locais. Essa é uma nova forma de entretenimento, que manterá o cliente por perto.”, explica a especialista (AI/Sebrae).

Solidariedade com a pessoa jurídica

Edison Carlos Fernandes (*)

O que estamos passando com a COVID-19 me lembra a alegoria bíblica de Jonas, aquele profeta que passou dias na barriga de uma baleia (o que deve ter inspirado Pinóquio)

Trata-se da história de uma profecia autorrealizada: ao atenderem aos apelos de Jonas para que se convertessem, caso contrário o Céu viria abaixo, os ninivitas evitaram o pior. Em plena Quaresma, vivemos situação bastante semelhante: se atendermos aos apelos das autoridades de saúde, evitaremos a propagação do novo coronavírus no Brasil. Porém, o efeito econômico da reclusão das pessoas é tão imprevisível quanto grave.

Assim como as pessoas naturais vão se recolher em suas casas, as pessoas jurídicas também reduziram suas atividades a praticamente zero. E, em uma economia de mercado como a brasileira, a pessoa jurídica representa os elos de uma rede estreitamente interligada. Em outras palavras: a pessoa jurídica é formada pela inter-relação dos “contratos” que celebra e cada um desses contratantes forma uma novas célula de atividade econômica que se junta a outros contratantes, nova células, e assim sucessivamente.

Em uma economia de mercado como a brasileira, a pessoa jurídica representa os elos de uma rede estreitamente interligada.

Por exemplo: já há notícias de desabastecimentos de matérias primas. Com isso, a indústria não produzirá e, portanto, não venderá produtos. Na sequência, o distribuidor desse produto tampouco terá o que vender. O mesmo acontece com o varejista e, por fim, com o consumidor final, que não terá o que comprar. Ainda que houvesse estoque, os trabalhadores estarão em casa durante o isolamento: não haverá produção e, nesses casos, o estoque de matéria prima acumulará (o que também é prejudicial ao desenvolvimento econômico), acontecendo o mesmo com as mercadorias nas prateleiras, em razão da diminuição dos consumidores dada a restrição do horário de funcionamento das lojas. Os bancos não receberão suas dívidas e seus juros, o que poderá provocar o vencimento antecipado, resultando em um efeito dominó imprevisível para as pessoas jurídicas e para o mercado. Os investidores e os sócios não receberão seus lucros – a reserva para contingência está aí para propiciar a retenção dos dividendos em momentos de tamanha incerteza. Finalmente, os governos não receberão seus impostos, comprometendo o aten-

dimento às demandas da coletividade. Como se vê, o dia seguinte ao fim da pandemia da COVID-19 pode ser pior do que a fase aguda da doença que ela provoca.

No entanto, momentos de crise são mágicos e têm a capacidade de despertar a solidariedade do ser humano. Desta vez, a solidariedade não poderá ficar restrita ao relacionamento humano, terá que ser estendida à pessoa jurídica.

Também é certo que existem mecanismos jurídicos que protegem a execução do contrato, obrigando a observância da situação verificada no tempo da sua assinatura. Trata-se da condição rebus sic stantibus, assim expressa na lei comercial: “Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-la, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação” (artigo 317). Como se vê, tal mecanismo jurídico requer a atuação do Poder Judiciário. Acontece que submeter o efeito econômico da COVID-19 à apreciação de um juiz pode prolongar o tempo até uma decisão e, com isso, aumentar o risco da imprevisibilidade.

A solidariedade não poderá ficar restrita ao relacionamento humano, terá que ser estendida à pessoa jurídica.

Neste ponto, volto à profecia de Jonas: ela só se (auto) realizou porque todos, desde o rei até o escravo, vestiram-se de sacos e se cobriram de cinzas, quer dizer, mudaram sua conduta para uma posição de humildade e de solidariedade. Essa é a postura que manterá os contratos e evitará a disputa judicial no momento imediatamente seguinte à debelação da COVID-19.

A solidariedade com a pessoa jurídica implica a renegociação simples e fluida dos contratos afetados pela pandemia. Isso inclui o fornecimento a prazo, a inadimplência do cliente, a cobrança de juros por dívida concedida pelos bancos. Inclui a não execução de cláusulas contratuais de proteção do crédito (convenants) e de garantias, a redução da jornada de trabalho e a concessão de férias coletivas. Inclui, ainda, a dedução fiscal dos prejuízos causados pela pandemia e prorrogação da data de vencimento dos tributos. Inclui, finalmente, a retenção de eventuais lucros, assegurando a perenidade da pessoa jurídica.

A pessoa jurídica não tem existência física; contudo, existe de maneira real e é sujeito de direito. Pode, então, ser também sujeito de solidariedade.

(*) - Sócio fundador do FF Advogados, responsável pelas áreas de Direito Público e Direito contábil IFRS (edison.fernandes@fflaw.com.br).

Proclamas de Casamentos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Distrito - Perus

Dr. Atharyê Diogo de Faria - Oficial

Faço saber que os seguintes pretendentes apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, do Código Civil Atual Brasileiro e desejam se casar:

O pretendente: **EVANDRO XAVIER DA SILVA**, estado civil solteiro, profissão técnico automotivo, nascido nesta Capital, SP, no dia (21/11/1996), residente e domiciliado neste Distrito, São Paulo, SP, filho de Edimilho Almeida da Silva e de Simone Xavier de Assis. A pretendente: **JÉSSICA CAMPOS TEIXEIRA**, estado civil solteira, profissão analista de cadastro, nascida em Roseira, SP, no dia (06/05/1992), residente e domiciliada em Taboão da Serra, SP, filha de Gilson Galidino Teixeira e de Clemilda da Conceição Campos Teixeira.

O pretendente: **RENATO CELERI SILVA**, estado civil solteiro, profissão ajudante geral, nascido nesta Capital, SP, no dia (08/10/1996), residente e domiciliado neste Distrito, São Paulo, SP, filho de Paulo Cesar da Silva e de Valéria Celeri. A pretendente: **LESLYE ELEOTERIO DE OLIVEIRA DA SILVA**, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Cotia, SP, no dia (22/02/1998), residente e domiciliada em Vargem Grande Paulista, SP, filha de Jose Quiterio Angelo da Silva e de Josiane Eleoterio de Oliveira.

O pretendente: **LUCAS DE MELO DA SILVA**, estado civil solteiro, profissão repositor, nascido em Santo André, SP, no dia (19/05/1995), residente e domiciliado em Santo André, SP, filho de João de Deus da Silva e de Judite Maria Melo da Silva. A pretendente: **LARISSA CRISTINA BISPO SILVA**, estado civil solteira, profissão analista de SAC, nascida nesta Capital, SP, no dia (13/12/1992), residente e domiciliada neste Distrito, São Paulo, SP, filha de Reinaldo da Silva e de Alessandra Aparecida Pereira Bispo.

O pretendente: **LUCAS ROMÁRIO NASCIMENTO BARBOSA**, estado civil solteiro, profissão auxiliar administrativo, nascido em Vitória, ES, no dia (27/09/1993), residente e domiciliado neste Distrito, São Paulo, SP, filho de Sebastião Deoclecio Barbosa e de Marilene Nascimento Barbosa. A pretendente: **TALITA RODRIGUES DAMASCENO**, estado civil solteira, profissão assistente administrativo, nascida nesta Capital, Nossa Senhora do Ó, SP, no dia (11/11/1984), residente e domiciliada neste Distrito, São Paulo, SP, filha de Francisco Cesar Damasceno e de Maria Lucia Rodrigues da Costa Damasceno.

O pretendente: **LUIZ CARLOS AZEVEDO**, estado civil solteiro, profissão comerciante, nascido nesta Capital, SP, no dia (10/07/1978), residente e domiciliado neste Distrito, São Paulo, SP, filho de Carlos Roberto Azevedo e de Neide Vanda Manderte Azevedo. A pretendente: **FERNANDA CAMILA DE SOUZA**, estado civil divorciada, profissão comerciante, nascida nesta Capital, SP, no dia (07/10/1988), residente e domiciliada neste Distrito, São Paulo, SP, filha de Tereza de Souza Soares.

O pretendente: **ALMIR MUNHOZ JUNIOR**, estado civil solteiro, profissão analista de sistemas, nascido nesta Capital, SP, no dia (30/03/1982), residente e domiciliado neste Distrito, São Paulo, SP, filho de Almir Munhoz e de Maril Munhoz. A pretendente: **MARIA SIMONE GOMES**, estado civil solteira, profissão auxiliar de enfermagem, nascida em Floresta, PE, no dia (01/11/1984), residente e domiciliada neste Distrito, São Paulo, SP, filha de Antonio Gomes Neto e de Selicia Josina da Silva Gomes.

O pretendente: **EDIVAN RODRIGUES DE SOUZA**, estado civil solteiro, profissão confeiteiro, nascido em Bonito de Minas, MG, no dia (28/04/1997), residente e domiciliado neste Distrito, São Paulo, SP, filho de Valdemar Silva Souza e de Ana Rodrigues de Souza. A pretendente: **MIRIAN BARBOSA DA SILVA**, estado civil solteira, profissão operadora de caixa, nascida em Capoeiras, PE, no dia (22/03/1993), residente e domiciliada neste Distrito, São Paulo, SP, filha de Osvaldo Francisco da Silva e de Maria Barbosa da Silva.

O pretendente: **EVANDRO BARBOSA**, estado civil divorciado, profissão pintor de autos, nascido nesta Capital, Perus, SP, no dia (16/10/1974), residente e domiciliado neste Distrito de Perus, São Paulo, SP, filho de Osvaldo Barbosa e de Rosária Maximino de Toledo Barbosa. A pretendente: **ELIANE FATIMA DA SILVA**, estado civil divorciada, profissão agente operacional, nascida nesta Capital, Lapa, SP, no dia (29/11/1978), residente e domiciliada neste Distrito, São Paulo, SP, filha de Antonio Miranda da Silva e de Margarida da Silva Miranda.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

23º Subdistrito - Casa Verde

Stael Bahiense de Araujo - Oficial

Faço saber que os seguintes pretendentes apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, do Código Civil Atual Brasileiro e desejam se casar:

O pretendente: **MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS**, estado civil divorciado, profissão autônomo, nascido nesta Capital, Casa Verde, SP, no dia 20/09/1985, residente e domiciliado neste subdistrito, São Paulo, SP, filho de Valdir dos Santos e de Edna de Oliveira Gonçalves Santos. A pretendente: **SILVÂNIA CARDOSO SANTANA**, estado civil divorciada, profissão autônoma, nascida em Bodocó, PE, no dia 24/05/1985, residente e domiciliada neste subdistrito, São Paulo, SP, filha de Zilton Joaquim Santana e de Zenilda Cardoso Santana.

Se algum souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lavro o presente, para ser afixado no Oficial de Registro Civil e publicado na imprensa local

Jornal Empresas & Negócios

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

DE PESSOAS NATURAIS

16º Subdistrito - Mooca

Luiz Orlando de Barros Segala - Oficial

Faço saber que os seguintes pretendentes apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, do Código Civil Atual Brasileiro e desejam se casar:

O pretendente: **MARCELO RODRIGUES**, estado civil solteiro, profissão engenheiro de software, nascido em São Paulo - SP, no dia 23/04/1988, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Marcio Rodrigues e de Deise Costa Rodrigues. A pretendente: **FABRICIA KELLY GONÇALVES LIMA**, estado civil solteira, profissão fisioterapeuta, nascida em Picos - PI, no dia 02/07/1990, residente e domiciliada em Picos - PI, filha de Jose Joaquim Gonçalves e de Teresa Gorete de Jesus Lima. Obs.: Edital recebido do Cartório de Picos - PI.

Se algum souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lavro o presente, para ser afixado no Oficial de Registro Civil e publicado na imprensa local

Jornal Empresas & Negócios